



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 519/2004**

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 503, DE 13 DE MAIO DE 2004, QUE INSTITUIU O PRÊMIO TANCREDO CARVALHO DE JORNALISMO POLÍTICO.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução nº 503, de 13 de maio de 2004, passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 3º** A premiação será em dinheiro, sendo concedida aos que obtiverem a primeira colocação em cada uma das seguintes categorias e modalidades:

**I - Categoria Profissional:**

- a) mídia impressa – texto;
- b) mídia impressa – fotografia jornalística;
- c) mídia eletrônica – TV;
- d) mídia eletrônica – rádio;

**II - Categoria Estudante.**

**Parágrafo único.** Os vencedores e demais concorrentes receberão certificado de participação.

**Art. 4º** Os prêmios serão entregues pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em solenidade especial, como evento oficial do Parlamento cearense, em data estabelecida pela Mesa Diretora.

**Art. 5º** Regulamento, aprovado pela Mesa Diretora, definirá os critérios para a realização de licitação na modalidade concurso, concessão dos prêmios e especificação dos respectivos valores, na forma definida no § 4º do art. 22 da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A premiação para a Categoria Profissional terá como limite máximo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por modalidade.

§ 2º A premiação para a Categoria Estudante terá como limite máximo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).” (NR).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2004.

**DEP. MARCOS CALS – PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ – 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO – 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA – 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO – 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE – 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES – 4º SECRETÁRIO**

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 17/12/2004.